



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**



LEI COMPLEMENTAR Nº 06 de 28 de junho de 2023.

"Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OUVIDOR (IPASO) e demais providências na forma da Lei."

O PREFEITO MUNICIPAL DE OUVIDOR, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Goiás, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária total será de 40% (quarenta por cento) referente alíquota normal incidente sobre a base de cálculo definido na Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007 e suas alterações, incluída nesse percentual a fonte de financiamento para as despesas administrativas definida na avaliação atuarial, assim discriminado:

§ 1º A contribuição previdenciária - patronal (custo normal), incluindo o percentual de 2% (dois por cento) da taxa de administração será de 26% (vinte e seis por cento); e

§ 2º A contribuição previdenciária - segurados efetivos, aposentados e pensionistas permanece em 14% (quatorze por cento) conforme prevista na Lei Municipal nº 724, de 14 de abril de 2021.

Art. 2º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme o quadro abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida na Lei Municipal nº 392, de 1º de novembro de 2007 e suas alterações.



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

Período	Custo Suplementar (%)
2023 a 2024	33,00%
2025 a 2026	37,00%
2027 a 2045	52,81%

Art. 3º A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal, suplementar e a taxa de administração relativas ao exercício de 2023, totaliza um percentual de 73% (setenta e três por cento), assim discriminado:

§1º A contribuição previdenciária - patronal (custo normal, suplementar e taxa de administração) será de 59% (cinquenta e nove por cento); e

§2º A contribuição previdenciária - segurados efetivos, aposentados e pensionistas permanece em 14% (quatorze por cento) prevista na Lei Municipal nº 724, de 14 de abril de 2021.

Art. 4º Visando ao plano de equacionamento, fica autorizado, a ceder ao Plano de Benefício administrado pelo RPPS, o percentual de 100% (cem por cento) dos recursos do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos aposentados e pensionistas sob administração da Unidade Gestora do RPPS, a partir da publicação desta Lei, devendo ser promovido todos os procedimentos contábeis para o cumprimento desta medida.

Art. 5º O Poder Executivo, a partir desta Lei, observando a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, embasados nas avaliações atuariais do regime próprio, elaboradas conforme as normas de atuária, seguindo a Portaria MTP nº 1.467/2022, que as alíquotas de contribuição do ente, dos segurados e dos beneficiários e dos valores de aportes para



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor**

equacionamento de déficit atuarial, somente poderão ser alteradas por meio de Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias, ficando autorizada se necessário, a abertura de créditos adicionais, de natureza especial ou suplementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, aplicando as alíquotas previdenciárias da parte patronal (normal, custo suplementar e taxa de administração), a partir do primeiro dia do mês de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ouvidor, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.


CEBIO MACHADO DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL